

## DIREITO ROMANO

### **PRIMEIRO PERÍODO: ROMA DO REX E DAS GENTES (753 a.C. – 509 a.C)**

Normalmente, este período inicia-se com a fundação de Roma em 753 aC e termina com as *leges Liciniae Sextiae*. O Prof. Vera-Cruz termina o primeiro período com o fim dos Tarquínios.

- ➔ O que marca este período são os elementos de organização gentílica e efeitos do poder real característico da dinastia Tarquínia.
- ➔ Neste período, o topo da pirâmide hierárquica religiosa, política e militar tinha um REX.
  - As gentes marcavam a organização social, política e militar de Roma.
- ➔ A repartição da população de patrícios e plebeus obedecia a um sistema piramidal com 10 cúrias por tribo, 3 tribos e 1 rei.

### **O PERÍODO DO REX E DAS GENTES: GENERALIDADES**

Roma nasce, politicamente, como uma cidade-Estado (*civitas*).

- ➔ Fundadores de Roma respeitaram as instituições, mas após a morte do último descendente de Rómulo, Tarquínio Prisco usurpou o poder, destruindo instituições e passando a governar como rei absoluto, exercendo um poder despótico.
  - Segue-se-lhe Sêrvio Túlio, que tenta reinstitucionalizar o poder.
  - Contudo, a seguir, Tarquínio, o Soberbo, reintroduz o poder despótico, anulando os efeitos das reformas de Sêrvio Túlio.
- ➔ Famílias e clientes mais dispersos foram-se associando às gentes mais fortes em busca de protecção.
  - Só se podia pertencer a uma gens e criava-se um vínculo protector entre a pessoa e a comunidade.

**NOTA:** Vera-Cruz não atribui relevância no ensino de DR ao modo de formação de Roma como entidade política (família → gens → *civitas* → *respublica*)

Os primeiros romanos eram os proprietários rurais - que em tempos de guerra integravam a cavalaria – e a plebe. (formavam, respectivamente, os patrícios e plebeus – há uma relação de dependência dos plebeus em relação aos patrícios)

- ➔ Até à *lex Canuleia*, o casamento entre pessoas dos dois grupos era proibido.
- ➔ Normalmente, patrícios tomavam conta directamente das suas terras; as parcelas de terreno que não conseguiam explorar directamente, cediam precariamente a plebeus, que assim se tornavam seus **clientes**.
  - Os clientes eram um pequeno grupo subordinado às gentes, constituídos por pessoas expulsas de outros grupos, pobres, estrangeiros sem esperança de retorno, pequenos proprietários rurais sem esperança de subsistirem, etc.
  - Fidelidade (*fides*) da clientela à sua gens mantinha-a próxima do seu patronus, chefe da gens a que pertencia, envolvendo-o (*patronus*) num dever de protecção ao cliente; esta relação de fidelidade era sagrada para Romanos.

**NOTA:** mudança de condições económicas e sociais em Roma determinou a erosão da organização gentílica e, assim, uma desvalorização institucional da gens que desarticulou a clientela, contribuindo para uma aproximação entre clientes e plebeus, na protecção comum que requeriam aos patrícios.

#### GENTES:

Os patrícios estavam organizados em gentes unidas por cultos comuns.

- Foi o facto de a infantaria plebeia ganhar prioridade (o que secundarizou a cavalaria patrícia) que determinou a ascensão da plebe e abriu uma fenda na superioridade política, social, religiosa e militar dos patrícios.
  - **A luta dos plebeus pela paridade jurídico-política tem agora possibilidades de efectivação.**
    - A luta chegou a um impasse: as duas partes (patrícios e plebeus) constituíram um decenvirato para governar Roma e procedeu-se à busca na Grécia por um modelo político de organização da comunidade que permitisse um entendimento.

Em Roma, a **estrutura política** (tribo, cúria, Rei) pouco influenciava a **organização comunitária** ou social (família, gens e clientes).

- a família era a unidade base da organização social romana e caracterizava-se pela união sanguínea, ligações a cultos religiosos e sujeição a um poder comum do pater famílias.

→ o **pater família** garantia a unidade da família, que se garantia mesmo depois da sua morte, devido ao carácter progressivamente institucional dos laços familiares.

Funções do pater família:

- geria fundo familiar;
- administrava propriedades da família;
- cuidava dos aspectos religiosos da família;
- decidia da admissão de novos membros e da saída dos actuais (Além da adrogatio - sucessão entre vivos em que uma família inteira passava para a potestas de outro pater – e da emancipation – negócio jurídico que permitia que rompessem todos os laços com a família de origem adquirindo o estatuto de pessoa autónoma).

**NOTA:** ter capacidade de gozo de direitos em Roma pressuponha ter os três status que integram a personalidade jurídica:

- status libertatis (ser livre);
- status civitas (ser livre e ser cidadão romano – não latino nem peregrino);
- status familiae (ser livre, cidadão romano e chefe de uma família autónoma, no sentido de não estar subordinado a ninguém).

## **CARACTERÍSTICAS DO ORDENAMENTO JURÍDICO (características de organização política e a sua base económica como critério de divisão sociopolítico)**

Neste período, a principal prioridade das cidades era a defesa face aos ataques externos.

- ➔ Surgiu uma nova forma de organização dos exércitos: infantaria detinha, agora, o papel principal.
  - Esta alteração do factor militar decisivo reflectiu-se, no plano político, numa reivindicação do poder decisório da plebe, rompendo com a hegemonia patrícia.
- ➔ Rompida, no exército, a hegemonia patrícia, o acesso e a ascensão política passam também a ser determinados pela riqueza das pessoas e pelo prestígio das famílias assente em critérios económicos.

### Organização do exército:

Exército denominado CENTURIATUS (organização em centúrias, grupos formados por 100 homens).

- distribuição de postos era determinada pelo censo – riqueza das famílias.

CAVALARIA: composta por patrícios; 18 centúrias.

INFANTARIA: composta por plebeus; 170 centúrias (divididas em classes)

- ➔ Na monarquia, o censo era determinado sobretudo pelo património imobiliário, ou seja, atingia os proprietários fundiários inscritos nas tribos, fixando a sua pertença a um certo grupo pelo censo.
  - Esta nova organização política aproveitou estruturas constitucionais, mantendo as centúrias não só como unidades de recrutamento militar mas também como unidades de voto nos comícios.
- ➔ Esta divisão das pessoas em grupos a partir de parâmetros de riqueza exigiu um aperfeiçoamento da actividade classificadora dessa mesma riqueza agregada no censo – ao início presidida pelo rex e, mais tarde, na República, transferida para uma magistratura: a censura.

Como se reflectiu a opção centuriata no ordenamento jurídico de Roma?

- ➔ Rex não abdicou de nenhum dos seus poderes, apesar do valor crescente dos comícios centuriais.
  - Única coisa que alterou foi o já referido critério de diferenciação social, que passou a assentar na riqueza das pessoas/famílias.
- ➔ Estava aberta uma crise na forma gentílica de organização política.
  - Até aqui, privilégio social e domínio político eram determinados pela pertença a uma das gentes patrícias; agora, o domínio político e social têm uma base económica, ou seja, são determinadas pela riqueza e pela propriedade fundiária

- Os plebeus passam a ascender e conquistar maior poder político → o caminho era simplesmente enriquecer e isso faz-se através do negócio.
  - Actividade mercantil tornou-se motor de desenvolvimento político: Roma crescia no plano económico.
- Patrícios têm agora que partilhar poderes com os plebeus, que não aceitam lugares subalternos.

**NOTA:** Primeiro, o ordenamento jurídico-político coincidia com exército, logo tinha pendor militar; depois, adquiriu natureza jurídico-normativa com comícios centuriais, no período republicano.

## OS ÓRGÃOS DO GOVERNO QUIRITÁRIO

### 1. O REX

O rex era titular:

- **imperium militar** (para comandar exércitos);
- **imperium domi** (para administrar a cidade; permitia ao rei resolver aspectos da vida colectiva e dirimir litígios);

→ *leges regiae*: não permitem dizer que rei tinha poder normativo próprio; eram sim formalização de regras consuetudinárias ordenadas pelo rei.

- **poder de mediação divina** (poder de mediação entre homens e deuses era fundamental porque era essa a base do seu poder político).

**NOTA:** fim da monarquia culminou com a separação do jurídico e político do religioso.

#### Escolha e sucessão do rei:

- Rei de Roma não era eleito em processo político normal nem designado pelo predecessor.
  - Rei de Roma era escolhido pelos deuses, que revelavam a sua escolha através e sinais, nomeadamente o voo das aves (*auguratio*) ao *interrex*.
    - O *interrex* comunicava o nome do escolhido e isso era respeitado pelos *comitia curiata*.
    - Depois, o rei era empossado nos seus poderes de *imperium* pelo Senado.

**NOTA 1:** ver *lex curiata de imperium* (muito importante)

**NOTA 2:** nunca se pode dizer que *comitia curiata* elegia o rei

- Quando o rei morria, o poder sagrado de ler os auspícios (*ius auspicium*) ia para o Senado, que elegia, de entre os seus membros, um *interrex* pelo prazo de 5 dias (se os deuses não se pronunciassem nesse prazo, o Senado elegia outro *interrex* por 5 dias e assim sucessivamente).

- Era o *interrex* que, lendo os auspícios, indicava o nome do novo rei, de entre o Senado, a propor aos *comitia curiata*.

- Depois da votação, o nome proposto era aprovado e procedia-se à cerimónia de aceitação do novo rex pelos deuses e de investidura dos seus poderes sagrados supremos e poder político soberano (imperium).
- ➔ Apesar da lex curiata de imperium e da necessidade de votação em Assembleia, a designação do rex pelo interrex determinava todo o processo de escolha e a forma de exercício do titular do poder político.
  - Assim, entende-se porque é que o fundamento do poder político e militar do rex era mágico e religioso, pois era baseado nos auspícios e na vontade divina (e o cargo era vitalício).
- ➔ O interregnum apenas garantia a continuidade do imperium, que mantinha a comunidade agregada.

## **2. O SENADO**

O Senado era o órgão representativo do patriciado e só o Rei o podia convocar (era um órgão consultivo).

- ➔ Com a crescente importância de Roma e a teia de relações sociais gerada pelo desenvolvimento do comércio, foi necessário um reforço da importância política da aristocracia romana.
  - Acrescentou-se ao interregnum a possibilidade de este órgão ratificar as decisões da plebe tomadas nos comitia curiata, cobrindo-as (ou não) com a sua auctoritas.

Resumo das competências do Senado durante a monarquia:

- INTERREGNUM
- AUCTORITAS (permite ratificar deliberações de outros órgãos)
- IUS BELLI ET PACIS
- Conselho e auxílio ao Rei.

## **3. OS COMITIA CURIATA**

Este era o órgão por excelência que reunia todo o populus de Roma (os concilia reuniam apenas a plebe romana)

Sistema político romano inicial: Rei; 3 tribos; 10 cúrias por tribo; 10 decúrias por cúria.

- ➔ Nos comitia curiata eram votadas as propostas de lei do rei que, uma vez aprovadas, vigoravam como **leges regiae**.
- ➔ Era também nos comitia curiata que se aprovava o nome do futuro rei de Roma.
  - Aplicavam, assim, a **lex curiata de imperio**, para reconhecimento e investidura do novo rex nos poderes de imperium.

Membros dos comitia curiata: (divergências na doutrina) → incluía plebeus?

→ Mesmo que houvesse plebeus, a prevalência do poder económico dos patrícios determinava a sua supremacia.

NOTA: prof. Vera-Cruz adere à tese que apoia a não-participação dos plebeus, pois só assim faz sentido a sua luta intensa.

Comitia curiata não tinha poder decisório:

→ Intervenção não era expressa por deliberação mas por um acto de adesão ou rejeição (sim ou não).

- Magistrado determinada conteúdo e assembleia limitar-se-ia a aceitá-la ou não.

#### **4. COLLEGIA SACERDOTALIA**

→ Não podem ser considerados um órgão do governo quiritário do período monárquico de Roma, mas eram uma importante instituição com forte influência sobre as decisões políticas.

Colégios sacerdotais:

- pontífices;

- áugures.

##### **O colégio dos pontífices:**

O colégio dos pontífices era uma instituição que protegia os interesses das famílias patrícias no confronto com o rex (diziam que os patrícios detinham poderes político-religiosos que o rei devia respeitar, limitando assim os poderes políticos do rei na sua relação com os patrícios)

→ O Colégio dos Pontífices detinha o exclusivo da interpretação dos mores maiorum.

- Resolviam de forma pacífica os conflitos e mantinham vivos os mores maiorum através da adaptação da tradição à realidade.

##### **O colégio dos áugures:**

Os Romanos procuravam legitimar na vontade divina:

- organização social;

- decisões sobre guerra e paz;

- soluções para conflitos.

→ Uma das formas de conhecer a vontade dos deuses era recorrer aos auguria (procurar em todo o tipo de acontecimentos indícios dessa vontade); outro, eram os auspicia (voo das aves).

- a legitimidade para interpretar o querer dos deuses através dos auguria era dos áugures; através dos auspicia, era do rei.

IUS AUSPICIUM – auspícios favoráveis ou desfavoráveis diziam ao rei COMO e QUANDO actuar para ter êxito - a decisão já estava tomada, auspicium regulava a oportunidade.

IUS AUGURIUM – mais amplo e abrangente (raramente visava um facto ou decisão concreta).

## SEGUNDO PERÍODO: TRANSIÇÃO MONARQUIA/REPÚBLICA (509 a.C – 367 a.C)

### GENERALIDADES SOBRE A DESIGNAÇÃO DESTE PERÍODO

**NOTA INICIAL:** O modo como ocorreu a transição causa divergência na doutrina.

- Romanos expulsaram Tarquínio e filhos e passaram a ser governados por dois côsules (o poder vitalício e monocrático dos reis nunca mais foi admitido pelos romanos)
- A **anualidade** dos cargos instituía responsabilidade naquele que o exercia.
  - No fim do mandato, respondiam pelo que tinha feito.
  - **O facto de haver duas pessoas prevenia o abuso de poder.**

Problemas da transição (que foi instável e problemática):

- Derrota dos etruscos frente aos gregos (consequente fim da expansão etrusca)
  - Consequências na economia romana (até aqui em expansão):
    - Derrota limitou possibilidades de comércio que já estavam nas mãos dos plebeus e economia regressou à base agrícola.
      - Retorno a uma estrutura do poder assente na propriedade fundiária (+ poder para patrícios)
  - Isto gerou grande tensão social.
- Até aqui, Roma havia beneficiado da hegemonia etrusca e vivia em paz. Com o fim da expansão, Roma entrou em colisão com outros povos. Já não é protegida pela Etrúria; tem de se proteger.
  - Aumenta insegurança e instabilidade;
  - Poder militar volta a ser determinante para a política;
  - Necessidade de mobilização constante do exército e papel crucial da plebe no exército obrigaram a rever organização política, aliviando tensão interna.
    - O poder militar dos plebeus acalmou “vingança patrícia”

Ou seja: problemas na economia (regresso à base agrícola), retorno do poder da propriedade fundiária (mais poder para patrícios) e mais tensão social.

A formação da estrutura constitucional da república foi moldada no conflito entre plebeus e patrícios.

- A luta era pela igualdade política e pela paridade face ao Direito.
  - Os plebeus tinham liberdade (não eram escravos) e cidadania romana. Contudo, eram privados de poder (ex: acesso às magistraturas) e considerados de condição inferior.

→ Principal motivo da revolta: luta pela igualdade face ao Direito, de modo a poderem participar plenamente na vida social e política.

### LIMITAÇÕES AO ARBÍTRIO DO JULGADOR: A LEI DAS XII TÁBUAS

Uma das principais reivindicações dos plebeus era a limitação do arbítrio dos julgadores (1º do Rei; depois dos sacerdotes e dos supremos magistrados da república).

→ Os conflitos eram sempre resolvidos com base em regras consuetudinárias, **interpretadas pelos patrícios**.

A única forma de alterar a parcialidade e arbitrariedade da situação era vincular o julgador à aplicação de um conjunto de normas escritas que eram igualmente aplicadas quer a patrícios quer a plebeus.

- Luta plebeia pela aprovação de um corpus de leis que vigorasse para os 2 grupos sociais.
- Foram suspensas as magistraturas ordinárias e foi formado o I Decenvirato (10 patrícios) com plenos poderes políticos e militares, para iniciar a redacção das leis.
  - O I Decenvirato não concluiu os trabalhos; foi criado o II Decenvirato, que concluiu e publicou as leis, juntamente com a publicação das **leges Valeriae Horatiae**.

As leis decenvirais (Lei das XII Tábuas) não tiveram qualquer impacto no *Ius Romanum*, pois limitaram-se a redigir as leis dos *mores maiorum*, que eram já aplicadas. No entanto, foram muito simbólicas, uma vez que, estando publicadas em textos oficiais, conferiam maior segurança às partes e maior estabilidade normativa.

→ Excluída a possibilidade de integrar as *leges regiae* na legislação romana, a **Lei das XII Tábuas é o ponto de partida da problemática da lei no *Ius Romanum***.

Mais importante norma de Direito Privado positivada na Lei das XII Tábuas: desmaterialização da *obligatio*; deixa de ser vínculo carnal para passar a ser vínculo ideal entre credor e devedor, estruturado em torno de um sujeito que está obrigado a *dare*, *prestare* ou *facere* face a outro sujeito.

#### Consequências da Lei das XII Tábuas:

**Actividade dos iurisprudentes:** antes, a sua actividade consistia em interpretar e revelar os *mores maiorum*. Agora, adaptam o conteúdo da Lei das XII Tábuas à realidade, criando, por vezes, **Direito**.

#### Leges Valeriae Horatiae:

1. **Lex Valeria Horatia de plebiscitis** – reconheceu formalmente a normatividade dos plebiscitos;
2. **Lex Valeria Horatia de provocatione** – vetou a criação de nove magistraturas que não ficavam submetidas à *provocatio ad populum*;
3. **Lex Valeria Horatia de tribunicia potestae** – reconheceu carácter de *sacertas* às magistraturas plebeias, com o efeito de inviolabilidade da pessoa dos tribunos.

## IMPEDIR QUALQUER TENTATIVA DE REINSTAURAR A MONARQUIA: A PROVOCATIO AD POPULUM

Característica do período de transição: a luta por uma separação absoluta de funções religiosas e cargos públicos (políticos e militares), até aqui concentrados no rei.

- Assim, o poder de mediação divina passou, primeiro, para o **rex sacrorum** e depois para o **pontifex maximus**.
- Imperium passou para os magistrados.

Apesar das características anuais, electivas e duais das magistraturas, **era preciso garantir que a aplicação de medidas e penas mais graves não ficassem sujeitas ao arbítrio do patrício que as aplicava.**

Para isso:

1. Foi criada uma contramagistratura: **o tribuno da plebe**.
2. Foi criado um instituto assente na deliberação popular: **a provocatio ad populum** (criada pela lex valeria de provocatione)

A provocatio ad populum permitia a um cidadão condenado à morte (ou com as penas mais pesadas) por um magistrado com imperium evitar a condenação pedindo a instauração de um processo nos comitia.

Processo comicial:

- Inquérito: feito pelo magistrado para apurar a real existência de um crime;
- Resposta da Assembleia, que se pronunciava sobre a pena a atribuir.

OU SEJA,

- Provocatio ad populum representava uma instância de recurso das penas mais graves.
  - Inicialmente, o processo era transferido para os comitia curiata; depois, para os comitia centuriata.

**NOTA:** jusromanística aceita que a lex de provocatione era uma lei imperfeita, pois não previa penas para aqueles que violassem os seus preceitos. Assim, o exercício do ius provocatione corria o risco de ser uma mera garantia formal sem qualquer efectividade.

## ABRIR AS MAGISTRATURAS AOS PLEBEUS: O TRIBUNO MILITUM

Abolição, pela lex canuleia, da proibição do casamento entre grupos: integração social, política e jurídica.

Segundo Tito Lívio, a cidade foi governada, num certo período, ora por cônsules ora por tribunum militum (colégio de comandantes militares que também integrava plebeus)

- Era uma magistratura com acesso à plebe (pois, como era uma magistratura exercida por comandantes militares e os plebeus tinham grande influência militar, conseguiam aceder).

→ O Senado poderá ter usado os tribuni militum para abrir portas em caso de ser necessário um compromisso para soluções que carecessem da força da plebe.

→ Os tribuni militum não tinham ius auspicium.

**NOTA:** o tribunum militum foi uma das primeiras magistraturas em que foi aplicado o princípio da colegialidade (poder de veto sobre os colegas) → desconfiança em relação a plebeus.

**NOTA 2:** ver melhor esta magistratura

### **A PARIDADE JURÍDICO-POLÍTICA ENTRE PATRÍCIOS E PLEBEUS: AS LEGES LICINIAE SEXTIAE**

Leges Liciniae Sextiae – 367 a.C.

→ Simbolizam o culminar das reivindicações plebeias (formalizam reivindicações históricas dos plebeus quanto à paridade).

**Lex Licinia de aere alieno** – foi concedida aos devedores (frequentemente plebeus) a possibilidade de deduzirem no valor a pagar os montantes dos elevados juros já pagos e a possibilidade de uma divisão do montante a pagar em prestações.

**Lex Licinia de modum agrorum** – fixou um limite à apropriação de terras públicas e estabeleceu um limite de terras que um pater famílias podia ter.

**Lex Licinia de consule plebeio** – foi dada a possibilidade de os plebeus ascenderem ao consulado (magistratura mais importante) e 1 dos 2 cargos de cônsul passou a ser reservado aos plebeus.

→ Só a partir de 320 a.C. esta norma foi completamente cumprida; não obstante, esta norma determinou uma evolução significativa na participação política dos plebeus.

Em resumo: a abertura das magistraturas aos plebeus introduziu a possibilidade de uma reforma social necessária para o fortalecimento de Roma, mas sobretudo supunha uma profunda reforma de mentalidade, com efeito na estrutura jurídica de organização do poder.

#### **Principais conquistas plebeias:**

449 a.C.: **Lex Valeria Horatia de plebiscitis** – natureza normativa dos plebiscitos é formalmente reconhecida, obrigando a plebe com força de lei.

443 a.C.: **tribuno militar** com poderes de cônsul é aberto à plebe

421 a.C.: aberta a **questura** aos plebeus

367 a.C.: abertura do **consulado** aos plebeus

356 a.C.: plebeus podem ser censores (lex Publilia Philonis de 339 a.C. obriga a que um dos censores seja sempre plebeu)

337 a.C.: podem ser pretores

321. a.C.: lex Ovinia – podem entrar para o Senado

287 a.C.: lex Hortensia de plebiscitis – plebiscitos obrigam, como leis, tanto patrícios como plebeus.

## TERCEIRO PERÍODO: O POPULUS ROMANUM E A RES PUBLICA (367 a.C. – 27 a.C.)

### A DESIGNAÇÃO DESTE PERÍODO

→ As leyes Licinae Sextiae permitem uma hierarquização das magistraturas.

Características do modelo constitucional que passam a vigorar:

- Poder político exercido em nome da comunidade e entregue aos magistrados detentores de **imperium**;
- Senado, órgão de **auctoritas** política, é o órgão de consulta dos magistrados;
- Populus, onde assentava a **maiestas** (soberania), passa a ter organização institucionalizada que expressa posições através de deliberações das suas assembleias.

O pendor institucional do poder político faz da república o modelo de governo mais duradouro do Império Romano.

### OS CIDADÃOS DO POPULUS

**NOTA:** designação mais antiga dos romanos é quirites (daí, monarquia como Roma quiritária).

Podia ser cidadão romano aquele que:

→ Nascesse em Roma, filho de pais romanos ou pai romano e mãe estrangeira, desde que esta tivesse adquirido o direito de casar-se com um cidadão romano;

- Nascesse de mãe romana mesmo fora de um casamento válido;
- Tivesse autorização de um magistrado para tal;
- A quem fosse concedida a cidadania pela comunidade;
- + tarde, quem fosse libertado da escravatura.

**NOTA:** há mais formas, mas são irrelevantes.

→ A aquisição da cidadania e dos direitos e deveres inerentes em Roma era uma questão jurídica, o que abria a cidade ao exterior e ao estrangeiro.

Cidadão romano participava na vida da cidade:

- Através da escolha dos seus magistrados e da votação de propostas de lei apresentados pelos magistrados;
- Contribuía com serviço público para a comunidade;
- Servia nas legiões;

- Contribuía com um tributum em caso de dificuldade financeira;
- Etc.

Difícil seria dizer se todos os cidadãos estavam aptos para eleger e ser eleitos para uma magistratura (fontes parecem indicar que só estavam abertas a certos cidadãos).

- As estruturas sócio-políticas da República são condicionadas pelo predomínio aristocrático.

## **AS ASSEMBLEIAS DO POPULUS**

Elementos centrais de todo o ordenamento constitucional da república romana: ASSEMBLEIAS POPULARES.

Comitia – todos os cives;

Consilia – apenas os plebeus.

Principais assembleias da República:

- Comitia curiata;
- Comitia centuriata;
- Comitia tributa;
- Consilia plebis.

NOTA: os comícios funcionavam, por vezes, como tribunal de última instância, quando tinha lugar a provocatio ad populum.

### **Comitia curiata:**

NOTA: populus como conjunto de cidadãos (cives)

- Populus exercia o seu poder em assembleias – comitia.
  - Nos comitia, decidia-se da guerra e da paz, da escolha dos magistrados, da feitura das leis.
- Cidadãos estavam organizados em cúrias, centúrias e tribos.
- Os comitia não eram uma designação abstracta de um poder genérico; pelo contrário, as assembleias reuniam separadamente, consoante os grupos politicamente relevantes (cúrias, centúrias, tribos).
  - Os cidadãos estavam assim organizados para exercerem os seus direitos políticos:
    - Votarem as propostas de lei feitas pelos magistrados (não tinham iniciativa política).
- Os comitia curiata eram as assembleias mais antigas.
  - Tinham poderes militares e eram integradas por patrícios e alguns plebeus.
- Com a saída do último Tarquínio e a consolidação das magistraturas, os comitia curiata, presididos pelo pontifex maximus, tinham a sua importância circunscrita a questões de direito sacro.

- A investidura dos magistrados eleitos nos comitia curiata com ligações às antigas competências da inaugurio do rei mostra a relevância sacral da tomada de posse de um eleito em cargo público para exercer imperium.

Os comitia curiata deixam a **decisão política** para os comitia centuriata.

- Eram estrutura base do exército hoplita (sobretudo infantaria plebeia), reunidas em assembleia para tratar de questões políticas, nomeadamente questões relativas à guerra e à paz.
- Com a separação entre a política e a religião, os comitia curiata ficaram reduzidos ao cumprimento dos actos sacrais (ex: cerimónia meramente simbólica, da confirmação do imperium dos magistrados maiores, com fundamento na lex curiata de império).

**Com a República, os comitia curiata entram em decadência.**

### **Comitia centuriata:**

Também sobrevivente do período anterior, os comitia centuriata são uma expressão do poder crescente da plebe após as reformas no exército que passa a valorizar mais a infantaria.

- Foi na altura das reformas de Sêrvio Túlio que se deu a passagem das competências militares para as competências políticas.
- Cada cidadão votava na respectiva centúria:
  - Era por maioria que se decidia a votação final.
- Os comícios centuriais foram as mais importantes assembleias populares da República:
  - Eram convocados por um magistrado com imperium.
  - Primeira competência: aprovar declarações de guerra.
    - Poder de eleger cônsules;
    - Poder de eleger pretores;
    - Poder de eleger ditadores;
    - Poder de eleger censores;
    - Aprovar propostas de leis propostas pelos magistrados.
    - Etc.

### **Comitia tributa:**

- Estes comícios tiveram origem depois da queda da monarquia e têm poderes de natureza civil.
- A base de organização destas assembleias é territorial.
  - Participantes pertencem a uma mesma circunscrição administrativa designada tribos.
- Assim, os comitia tributa são assembleias deliberativas de todos os cidadãos, organizado por tribos e presidido por um magistrado maior.

Competências:

- Votação das leis menos relevantes;
- Eleição dos magistrados menores e tribunum militum, etc.

### Concilia plebis:

Os concilia plebis eram assembleias que, com a lex Hortensia instituindo em definitivo a equiparação entre patrícios e plebeus, passaram a ter importantes competências legislativas na cidade.

→ Eram convocados pelos magistrados plebeus (tribuno da plebe).

Competências:

- Votarem os plebiscitos;
- Exercerem iudicium para crimes puníveis com multa.

**Plebiscitos:** ao princípio não tinham carácter vinculativo nem sequer em relação à plebe. Depois, com a lex Valeria Horatia (449 a.C.) é-lhes reconhecida força obrigatória geral em relação à plebe; posteriormente, com a lex Hortensia (287 a.C), passam a obrigar todo o povo romano (incluindo os patrícios). → dá-se uma equiparação dos plebiscitos às leis comiciais.

### **O POPULUS ROMANO: TERRITÓRIO E PROPRIEDADE**

Ver páginas 207, 208, 209, 210.

### **AS MAGISTRATURAS DO POPULUS**

As magistraturas republicanas não se estenderam ao poder religioso (esta era uma área exclusiva de intervenção sacerdotal).

**NOTA:** em 300 a.C., a lex Ogulnia abre colégio dos pontífices e colégio dos áugures a plebeus (até aqui, os patrícios detinham o monopólio do poder na função religiosa)

- As magistraturas nasceram da crise do governo quiritário e foram desenvolvidas no período de transição. Foram reguladas baseando-se nos seguintes pressupostos:
  - 2 titulares para cada uma, com absoluta paridade para garantir o controlo recíproco;
  - Subordinação das magistraturas maiores às menores;
  - Separação rigorosa entre elas;
  - Responsabilização dos titulares através dos órgãos colegiais.
- Estabilização das magistraturas deu-se quando estas começaram a depender de um sistema de eleição pelas assembleias populares.

Para se candidatar a uma magistratura, era necessário ter:

- O **IUS SUFRAGII** (candidatos podiam ser submetidos à votação do eleitorado activo;
- **Ingenuidade**, isto é: não ser escravo liberto nem filho de um liberto; pertencer ao grupo a que os magistrados estavam reservados (patrícios ou plebeus); não ter sido acusado de infâmia; ter no mínimo 28 anos – limite fixado para a questura, primeira das magistraturas a que se podia ter acesso.

- A preocupação de evitar desvios tirânicos no exercício das magistraturas ordinárias, titulares de imperium, integradas no cursus honorum, levou a fixar limites:
- **Temporalidade** (em regra, um ano);
  - **Pluralidade de magistraturas** (poder absoluto estava dividido em várias magistraturas com funções diferentes: cônsul, censor, questor, pretor e edilidade curul).
  - **Colegialidade e par potestas** (em cada magistratura havia mais que um magistrado; cada um estava encarregado de um determinado sector; o outro colega ou o magistrado de nível hierárquico superior tinha sempre poder de veto – ius intercessionis – sobre os actos praticados)

Outras regras:

- Magistrado, no fim do mandato, tinha de dar conta do uso que fez dos poderes e era responsável pelas infracções cometidas durante o mandato;
  - Impossibilidade de acumular cargos ou de exercer novamente um cargo que já tenha sido por si ocupado.
- As magistraturas **maiores** tinham imperium e potestas; as menores, apenas potestas.
- As **ordinárias** podiam ser permanentes (o titular estava sempre em funções) ou não permanentes (funções não contínuas).

**Magistraturas extraordinárias** – tribuno da plebe (não tinha imperium) e ditador (os seus actos não estavam sujeitos à provocatio ad populum).

- Eram sempre permanentes e tinham actos de intercessio sobre as magistraturas ordinárias.

Em Roma, o poder era do Populus, que depositava a sua maiestas nos comitia centuriata ou nas Assembleias do Povo. Assim, qualquer cidadão romano podia apelar à intervenção do Populus reunido em assembleia (comitia centuriata) a provocatio ad populum contra qualquer magistrado, menos o ditador.

Cursus honorum – ou carreira das honras, organizava as magistraturas ordinárias da base para o topo: questor → edil curul → pretor → cônsul → censor

- Só se podia ser candidato ao cargo seguinte depois de ter exercido o cargo anterior.
- O cursus honorum estava organizado segundo um critério de dignidade e não tanto de poderes.

**Magistrados ordinários** – estabilizavam o regime (eram eleitos periodicamente)

**Magistrados extraordinários** – eleitos para lidar com situações extremas (ex: ataque militar) e os poderes concedidos eram pela duração da ameaça que tinham de enfrentar, com um limite máximo para exercer o mandato.

- As **magistraturas ordinárias maiores** (mais importantes) com imperium e potestas eram o consulado e a pretura (eleitos anualmente nos comícios centuriais)

- O imperium do pretor estava subordinado ao do cônsul, que podiam vetar as decisões do pretor (ius intercessionis; pretor era colega minor do cônsul).

→ **Magistraturas maiores com imperium extraordinária:** ditadura.

- Ditador era nomeado por um cônsul, com base num parecer do Senado, com um mandato máximo de seis meses, para fazer face a situações de emergência.
  - Era suspensa a normalidade legal e da aplicação normal da justiça

**Magistraturas maiores** tinham vários poderes:

- supremo comando militar;

- direito de convocar e presidir aos órgãos colegiais: senado e assembleias (ius agendi cum populus e ius agendi cum patribus);

- praticar actos coercivos afim de se fazer obedecer pelos cidadãos e pelos magistrados menores;

- possibilidade de assumir auspicia maiores.

**NOTA:** não esquecer que há magistrados maiores com imperium e sem imperium

→ **Magistrados maiores, sem imperium** mas com titularidade dos auspicia mais importantes: censura (eleita pelos comícios centuriais).

→ **Os magistrados menores, sem imperium mas com potestas** eram: edil plebeu (eleito nos concilia plebis), edil curul e questores (eleitos nos comitia tributa).

→ A edilidade ergueu-se, na República, como uma magistratura patrício-plebeia.

- Estendeu a sua jurisdição de polícia a toda a cidade;
- Passou a superintender a actividade dos mercados;
- Organizava festas e eventos públicos (importante para a propaganda).

**Magistrados menores dotados de potestas** tinham os seguintes poderes:

- ius edicendi;

- ius agendi cum populo e cum plebe;

- ius agendi cum patribus.

**NOTA MUITO IMPORTANTE:** Raul Ventura diz que nem todos os magistrados tinham o poder de convocar os comícios (ius agendi cum populo): este poder pertenceria apenas aos cônsules, pretores e ditadores (apenas os detentores de imperium).

**Tribuno da plebe** (magistratura da plebe) – com vista a garantir os interesses da plebe, tinha imunidade absoluta e o direito de se opor às decisões de todos os outros magistrados, intercessionando os seus actos.

→ Eram eleitos pelos concilia plebis;

→ Tinham o poder de presidir ao Senado.

Inicialmente, os tribunos da plebe foram os chefes revolucionários, eleitos pela plebe. Depois, com as sucessivas vitórias da plebe, os tribunos da plebe passaram a ser considerados como magistrados naturais da constituição republicana.

→ O tribuno da plebe era uma magistratura extraordinária sem imperium (em vez disso, tinha a **tribunitia potestas**), mas gozavam de intercessio sobre todos os outros magistrados do cursus honorum, inclusive os cônsules; isto é, tinham o direito de vetar, sem qualquer razão, a decisão tomada por qualquer outro magistrado. Para além disso, tinham o privilégio da **inviolabilidade** (não o podiam vetar a ele, o que aliviava o controlo patrício).

Devido ao grande poder dos magistrados (IMPERIUM e POTESTAS), a principal preocupação era a de limitar a possibilidade de abusos e arbitrariedade.

- Fixando-lhes competências próprias, meios de actuação e formas de controlo;
- Dispersão do imperium feita pelas várias magistraturas.

→ O **imperium** mais forte (aquele que o rei exercia no comando do exército centurial) foi distribuído por ditadores, cônsules e pretores.

→ A **potestas** corresponde a um poder mais limitado que o magistrado exercia no âmbito da sua esfera de competências próprias.

→ O **imperium** do cônsul correspondia ao do rei, embora não seja ilimitado como o deste. Estava sujeito à anualidade do cargo, à intercessio dos outros magistrados (colegialidade), à divisão de poderes com outras magistraturas e à provocatio ad populum.

O **cônsul** exercia todas as competências que não cabiam expressamente aos outros magistrados.

→ Os questores e censores, desprovidos de imperium, tinham de recorrer ao cônsul para dar efectividade às suas ordens.

O **pretor** era um magistrado maior (embora menor face ao cônsul: mesmo imperium, mas potestas reduzida).

→ O pretor foi criado em 367 a.C. pelas leges Liciniae Sextiae, devido à necessidade que se fazia sentir de ter uma magistratura destinada à administração da justiça.

→ O pretor encarregava-se de aplicar a justiça e por substituir o cônsul nos seus impedimentos do governo civil na cidade.

- Em 242 a.C., juntou-se ao pretor urbano (que resolvia conflitos entre cidadãos urbanos) um pretor peregrino (que intervinha nos conflitos entre cidadãos e peregrinos).

A **censura** era uma magistratura ordinária não permanente, que se seguia hierarquicamente ao cônsul e ao pretor.

- Ocupada de início por patrícios (duração de 5 anos com 18 meses necessários para efectuar o recenseamento), a lex Publilia Philonis de 339 a.C. veio obrigar que um dos censores fosse sempre plebeu (os censores agiam sempre em conjunto).
- Recenseamento: registo dos cidadãos e do respectivo património era feito a partir das declarações prestadas pelo patres família.

Para além de efectuar os censos, os censores faziam a lista dos membros do Senado (podendo excluir aqueles que considerasse indigno).

- O censor chegou a ser considerado guardião da moralidade.

A **ditadura** era uma magistratura maior extraordinária.

- O Senado deliberava sobre a situação a enfrentar e o perfil adequado do cidadão que deveria exercer o cargo.
  - Um dos cônsules indicava o nome da pessoa.
- A semelhança do imperium do ditador com o imperium régio fazia temer o regresso à tirania.
  - Até 300 a.C., o ditador não estava sujeito nem à intercessio, nem à provocatio ad populum.
  - O Senado não o controlava.
  - No final da magistratura, não respondia pelas suas acções.
- Além de extraordinária, pode classificar-se a ditadura como **excepcional**, já que não fazia parte da vida política normal e permanente de Roma.

#### **Distinção maior/menor:**

Na comunidade, distinguiam-se a partir de um conjunto de sinais exteriores.

- Isto facilitava o tratamento e a obediência.
- Os magistrados com imperium tinham insígnias que os identificavam, faziam-se transportar por litores, tinham auspícia maioria e dispunham de meios para exercer a coercitivo.

De início, o maior problema era resolver os conflitos de competências que pertenciam às várias magistraturas:

- Foram então adoptados **3 princípios estruturantes** para resolver estes litígios:
  - Prevalência do imperium;
  - Hierarquia entre magistraturas;
  - Tutela da plebe.

#### 1º - Prevalência do imperium:

- Permitia que os magistrados com imperium pudessem vetar qualquer acto de qualquer magistrado que não o tivesse.

#### 2º - Princípio da hierarquia:

- Distingua imperium maior e imperium menor e entre potestas maior e potestas menor (os magistrados que tinham o imperium maior e potestas maior podiam vetar os actos dos magistrados que não os tinham)

### 3º Princípio da tutela da plebe:

- Os actos do tribuno da plebe não podiam ser vetados (inviolabilidade).
- Garantia participação dos plebeus na vida política, num sistema controlado por patrícios;
  - Constituía forma de controlo do exercício da magistratura a favor de interesses patrícios.

**NOTA:** forte componente patrícia nas magistraturas porque, para além do tradicionalismo social, as magistraturas, como cargo de honra, não eram remuneradas. Os cargos exigiam elevados níveis de vida para manter as aparências.

### Poderes das magistraturas:

- Potestas;
- Imperium;
- Iurisdictio.

1. **Potestas** era o poder de representar o Populus romano. Era comum a todos os magistrados, mas cada um a tinha em maior ou menor grau, dependendo das suas atribuições e dentro das quais podia vincular o povo romano, criando, assim, direitos e obrigações para a civitas.

2. O **imperium** era o poder de soberania. Continha as faculdades:

- de comandar o exército;
- de convocar o Senado (agendi com patribus);
- de convocar assembleias populares (agendi cum populus);
- de administrar a justiça.

→ O imperium não é comum a todos os magistrados como a potestas, mas própria dos cônsules, dos pretores e dos ditadores.

3. **Iurisdictio** é o poder específico de administrar a justiça. Era o principal poder dos pretores. O edil curul e o questor também detinham este poder mas de uma maneira menos importante.

→ O pretor era o único magistrado que detinha os três poderes: imperium, potestas e iurisdictio.

**NOTA:** juridicamente, porque são detentores da iurisdictio, os magistrados que mais interessam são o pretor, o edil curul e o questor.

**NOTA 2:** não esquecer que censor, apesar de não ter imperium, era magistratura maior, e detinha os auspícia mais importantes.

## **O SENADO**

Monarquia: o rex escolhia os 300 senadores entre os patres família.

O Senado, na República, já não representa uma estrutura representativa da classe patrícia mas sim uma assembleia política da aristocracia romana, patrícia ou plebeia, escolhida de início pelos cônsules e depois pelos pretores.

→ O Senado garantia a Roma estabilidade, continuidade institucional e conhecimentos suficientes para orientar as magistraturas e a vontade popular.

Funções:

- conduzir a política externa e receber embaixadas de outros povos;
- aprovar tratados e fazer declarações de guerra;
- aprovar despesas para operações militares;
- organizar províncias;
- auxiliar trabalho dos cônsules.

→ Para exercer estes poderes, o Senado dispunha:

- Interregnum;
- Auctoritas patrum;
- Senatusconsultum.

**1. O INTERREGNUM** era o instrumento que, em períodos de dificuldade, evitava o vazio de poder (por morte ou ausência prolongada dos cônsules), garantindo a continuidade do imperium.

→ O mesmo se passava com os magistrados titulares dos auspícia (regressavam aos senadores).

**2. A AUCTORITAS PATRUM** é o poder senatorial de confirmar as deliberações das outras assembleias. O magistrado que apresentava a proposta de lei (rogatio) ou o nome de um candidato para um cargo deveria remeter a decisão da assembleia popular para análise do Senado.

→ Assim, o Senado podia conferir a sua auctoritas, confirmando o decidido pela assembleia popular.

- Isto conferia ao Senado um poder efectivo de controlo e de ratificação.

Com a lex Publilia Philonis de 339 a.C., este expediente passa a ter um carácter preventivo: a auctoritas patrum passa a ser aposta sobre a proposta do magistrado, antes de este a

submeter a votação na Assembleia Popular. Assim, evitava-se que uma lex ou um candidato não aprovado pelo Senado pudesse ser formalizado e assim entrasse em vigor mesmo sem a auctoritas dos patres.

→ A inversão da auctoritas patrum reforça o papel político no Senado e diminui o das Assembleias.

3. O **SENATUCONSULTUM** era a consulta dada pelo Senado a um magistrado, a pedido deste.

→ O processo de formação do senatusconsultum podia ser interrompido por um dos côsules ou pelo tribuno da plebe, o que retirava validade jurídica à deliberação, que passava a denominar-se SENATUS AUCTORITAS. (saber isto)

### **EXTRAS:**

#### **MORES MAIORUM**

Mores maiorum – tradição de uma moralidade comprovada.

→ Na Roma arcaica, havia a omnipresença da religiosidade: estava em todas as manifestações sociais.

- Sacerdotes-pontífices tinham o exclusivo da interpretação dos mores maiorum, o que lhes permitia afirmarem-se como centro de conhecimento e manifestação do Direito.

→ De início, as violações dos mores maiorum eram punidas na esfera do ius sacrum (não havia distinção entre Direito e religião).

A hegemonia uniformizadora do ordenamento não escrito constituído pelo conjunto de mores maiorum termina com a Lei das XII Tábuas.

---

Inicialmente, mores maiorum eram um conjunto de regras de matriz religiosa consensualmente aceites que integravam um património de crenças e valores dos romanos que era conservado pela força da tradição.

→ Como não havia leis aplicadas por órgãos legitimados para o fazer, eram os sacerdotes pontífices que detinham a exclusividade da aplicação do ius.

ASSIM,

**Mores maiorum antes do ius flavianum:** conjunto de regras fundadas na tradição que expressavam a moralidade aceite, desenvolvidas e adaptadas na resolução de casos concretos pelos sacerdotes romanos, que os interpretavam através da invocação da vontade divina.

Não era uma interpretação como as de hoje em dia. A **interpretatio** dos sacerdotes romanos era mais que uma integração de lacunas; através da **INTERPRETATIO**, os sacerdotes criaram novas regras de ius (apesar de não serem essas as suas funções).

- Assim, a interpretatio dos sacerdotes-pontífices constituiu fonte de Direito.
- Ainda não era costume (consuetudo) pois não se verificava repetição no tempo e convicção de obrigatoriedade.

Até ao final do processo que afastou o divino da solução jurídica, a aplicação de mores maiorum era feita de forma impositiva.

REPÚBLICA:

Jurisprudentes da época republicana não contestavam a **magna auctoritas** dos mores maiorum na definição de regras a aplicar na busca de soluções para os casos que lhes eram submetidos (os mores maiorum eram como um conjunto de referências padrão para elaborar regras de direito).

O costume (evolução dos mores maiorum) foi, mais tarde, já no Dominado, submetido à lei; por imposição política, a costume passa a fonte subsidiária da lei.

→ Mores maiorum foram formalizados pela primeira vez na Lei das XII Tábuas.

**NOTA:** **Ius Quiritium** é associado ao primeiro período de ordenamento da civitas, integrado por um primeiro núcleo de conceitos jurídicos elementares. O ius Quiritium aparece sempre como um direito próprio dos cidadãos romanos, por oposição aos latinos. Logo, era sobretudo o conjunto de normas destinadas a diferenciar o ius Romanum, aplicadas aos cidadãos de Roma, das regras que disciplinavam as outras comunidades (latinas). Era um direito comum às várias gentes patrícias. // Quando os plebeus conquistaram a paridade jurídico-política em 367 a.C – com o acesso de plebeus às magistraturas -, a transformação do exército em comícios centuriais e o abalo nas estruturas sócio-políticas da civitas, o ius tem de mudar. Assim, o ius Quiritium dá lugar ao ius civile. // Ius civile engloba todas as fontes de Direito, incluindo a legislativa, porque é interpretatio dos mores maiorum. → essa interpretação, feita dos jurisprudentes até ao ius publice respondendi ex auctoritate principis, tem como referência nuclear os mores maiorum. // costume desaparece como fonte de Direito com o alargamento do Império, o que torna impossível a formação de costumes com amplo consenso social.

→ É importante compreender que em Roma, não se integravam lacunas criando novas leis mas sim interpretando o Direito existente.

## PLEBISCITOS

→ Deliberação da plebe, reunida em concilium, que aprovava uma proposta do tribuno da plebe.

A partir da **lex Valeria Horatia de plebiscitis** (449 a.C.), os plebiscitos passaram a ter força normativa, mas vinculavam apenas plebeus → a lei foi feita não só para unificar toda a plebe (e os vários grupos que a constituíam) como também para fazer respeitar os magistrados plebeus perante os patrícios.

A **lex Publilia Philonis** (339 a.C.) determinou a equiparação entre leges e plebiscita, mas esta equiparação não foi respeitada na íntegra.

Com a **lex Hortensia de plebiscitis** (287 a.C), os plebiscitos passaram a vincular tanto patrícios como plebeus, sendo, assim, equiparados à lei.

- A existência de três leis sobre o assunto provam que a equiparação dos plebiscitos às leis representa a questão fulcral da oposição entre patrícios e plebeus: a paridade face à lei.
- A atribuição de força vinculativa a todo o Populus aos plebiscitos foi condição necessária para estes se tornarem fonte de Direito.

## LEGES ROGATAE

As reivindicações políticas plebeias culminam com a atribuição de poderes legislativos às Assembleias do Populus.

→ A lex em Roma é um conjunto de comandos solenes com valor normativo que promana do Populus reunido em comitia, através da aprovação da proposta que um magistrado detentor de ius agendi cum populo lhe apresentava, posteriormente confirmada pelo Senado, detentor da auctoritas patrum.

- Comitia não tinha iniciativa legislativa própria.

Proposta do magistrado = rogatio

- Assembleia aprovada ou rejeitava a rogatio.
  - Se fosse aprovada, passava a denominar-se lex rogata (distinguindo-se da lex data).

**A Res publica fundou-se neste compromisso que caracterizou o procedimento de aprovação e vigência de uma lei, envolvendo auctoritas, imperium e maiestas dos três órgãos políticos: Populus, magistrados e Senado.**

**Lex rogata** – proposta pelos magistrados, submetida a votação nos comitia e depois no Senado, para que este, com a sua auctoritas patrum, lhe confira valor adicional; fonte de Direito. É uma lei pública de aplicação geral que vincula os cidadãos romanos.

Procedimento legislativo: 6 etapas desde a formação das leges rogatae até à sua plena vigência.

1. **Promulgatio** – afixação do projecto a apresentar à assembleia pelo magistrado com ius agendi cum populus em lugar público, por 3 dias, antes da votação.
2. **Conciones** – eram as reuniões informais (não têm carácter oficial) realizadas em lugar público, para discutir o projecto.
3. **Rogatio** – era o pedido de aprovação do projecto de lex pelo magistrado.
4. **Votação** – era feita oralmente e de braço no ar (mais tarde, secretamente e por escrito).
5. **Aprovação** – pelo Senado (próximo de uma ratificação), através da qual os senadores concediam a sua auctoritas patrum à lex.

→ Depois da lei Publilia Philonis de 339 a.C, a auctoritas patrum passou a ser conferida logo após as conciones, de modo a que só os projectos aprovados pelo Senado eram votados nos comícios.

6. **Afixação** – era o acto que fechava o processo legislativo das leges rogatae. Era afixada no fórum e dava início ao seu período de vigência.

#### Estrutura da lex rogata:

1. **Praescriptio** – apresentação da lei; continha os elementos identificadores da lei: nome dos magistrados, o comitia votante, lugar e data, etc.

2. **Rogatio** – o texto da lei: a sua parte dispositiva/normativa. Mas a rogatio não é só constituída por comandos legislativos integrados em normas.

3. **Sanctio** – parte final da lex; afirma o respeito do disposto pelos mores maiorum, leis sagradas, ius civile e fixa os termos em que vai ser aplicada a lei (estabelece eficácia através de sanções)

#### **SENATUSCONSULTA**

É uma deliberação/consulta feita pelo Senado.

→ Os magistrados da República eram obrigados, em certas situações, a ouvir/consultar o Senado, mas não a seguir a sua deliberação.

→ O Senado não exercia qualquer função legislativa: era um órgão consultivo, e por isso as suas deliberações tinham a natureza de pareceres ou consultas e a sua abrangência estava limitada à pessoa ou entidade que solicitava o parecer.

Participação do Senado no processo legislativo:

→ Conceder (ou não) auctoritas patrum a leges rogatae;

→ Dar conselhos a magistrados.

Quando a lex Aebutia de formulis (130 a.C.) permite ao pretor criar acções próprias e, assim, criar direito (ter actio é ter ius), o Senado que aconselha o pretor no exercício das suas funções passa a ser **fonte mediata** de Direito, através do seu edicto.

→ A situação atingiu um ponto tal em que se acreditava que era o Senado quem verdadeiramente legislava.

→ Com a deslocação **material** do poder legislativo do Populus para a aristocracia – logo, dos comitia para o Senado -, as suas deliberações passaram a ter valor de lei.

- Esta valoração dos senatusconsulta como fonte legislativa resultou da lenta afirmação da auctoritas patrum, com a lex Publilia Philonis (339 a.C.)

Mais tarde, a degradação das instituições republicanas e dos modos de criação autónoma e plural de ius facilitam a intromissão do Senado na decisão democrática.

→ A força do Senado era tal que, normalmente, todas as propostas que mereciam a aprovação do Senado eram aprovadas pelos comícios.

- Isto contribui para a degradação progressiva das assembleias populares.

→ No plano material, para o Populus, quem exercia o poder legislativo era o Senado.

→ Auctoritas patrum e interregnum constituem excepções à natureza consultiva do Senado.

- Assim, só com o Principado se coloca a problemática da natureza das decisões do Senado como fontes legislativas autónomas de direito.

→ Assim, não se pode equiparar sem mais nem menos os senatusconsulta às leyes, nem lhes atribuir idêntico grau de vinculatividade, até porque só os senatusconsulta com carácter **normativo** poderiam ser considerados idênticos às leyes.

O primeiro senatusconsulta com força de lei, marcando o início da actividade legislativa do Senado e o valor dos senatusconsulta como fonte imediata de direito é de 4 a.C.

→ Com a queda da República e o início do Principado, a afirmação do valor legislativo dos senatusconsultos foi efémera, servindo apenas para cobrir com vestes de equilíbrio de poderes, entre o prínceps e a aristocracia, aquilo que já era um domínio asfixiante do prínceps sob as formas de criação de ius.

→ A partir de Adriano, o Senado deixou de aprovar senatusconsulta com força de lei, pois agora quem aprova as normas que vigoram como lei é o prínceps.

- O expediente da oratio principis (proposta de senatusconsultos feita ao Senado pelo prínceps) única (porque os magistrados e os outros senadores deixaram de apresentar propostas de senatusconsulta com valor de lei; só o prínceps passou a fazê-lo), sempre aprovada por unanimidade ao longo do tempo, levaram à ideia que o Senado não queria competência legislativa.

- Só era aprovado como lei o que o prínceps propunha e como propunha; daí que durante um tempo os senatusconsulta eram designados também por orationes principis.

→ As deliberações do Senado serviam apenas para dar cobertura constitucional à vontade política do prínceps expressa em lei.

Tal como nas leyes rogatae, os senatusconsulta tinham:

- Um **praefatio**, com nomes do magistrado e senadores;

- Uma **relatio**, com a exposição dos motivos que levaram à deliberação, o texto da proposta do magistrado e a resolução que foi votada.

## JURISPRUDÊNCIA

Interpretatio do ius civile era, no início de Roma, uma actividade em monopólio exclusivo dos pontífices.

→ Só no séc. III a.C. se iniciou o processo de racionalização progressiva da iurisprudencia.

- Laicização/secularização da iurisprudencia.

### 3 fases:

1. **Lei das XII Tábuas** (publicidade da lei);
2. **Ius flavianum** (revelação das regras e fórmulas até aqui secretas);
3. **Ensino público do Direito** (transmissão de um saber que se julgava provir dos deuses e era revelado só aos sacerdotes).

#### **1. A Lei das XII Tábuas (449 a.C.):**

→ a promulgação da Lei das XII Tábuas corresponde à aceitação de que um direito consuetudinário não escrito permitia aos intérpretes (sacerdotes patrícios) um imenso arbítrio na forma de resolver os litígios (favorecendo patrícios em detrimento de plebeus).

- Lei das XII Tábuas tinha o objectivo de acabar, através da publicidade da lei, com o segredo pontifício do Direito.
- Os pontífices continuaram com o exclusivo da interpretação da Lei das XII Tábuas; contudo, isto simbolizou a primeira brecha.

#### **2. Ius Flavianum (304 a.C.):**

Cneu Flávio, escriba do pontífice Ápio Cláudio – que era cego –, tornou pública uma colecção de fórmulas secretas dos pontífices – que ficou conhecido como ius Flavianum.

Mais tarde, Flávio foi magistrado (tribuno da plebe). Já magistrado, Flávio publicou no fórum o calendário religioso, fazendo cair um dos últimos segredos dos pontífices.

- Tendo o ius Flavianum revelado as fórmulas processuais e o calendário com os seus dias fastos e nefastos para a colocação de acções, esta foi considerada uma das fases mais importantes para o fim do monopólio pontifício de criação, aplicação e interpretação do Direito.
- Findo o mistério, é promulgada uma lei que permitia o acesso da plebe aos colégios pontificados.

**VERA-CRUZ:** a ideia de que Cneu Flávio revelou estes segredos sem Ápio Cláudio saber deve ser afastada, pois não seria plausível que, nesta época, um mero escriba ter um comportamento tão grave sem que houvesse sanção (pelo contrário até).

#### **3. O ensino público do Direito (253 a.C.)**

O primeiro plebeu que conseguiu aceder ao de pontifex maximus foi Tibério Coruncâneo em 253 a.C.

- Ciente da importância dos conhecimentos por ele obtidos, começa a ensinar Direito em público.
- Fá-lo rodeado de discípulos, enquanto responde abertamente às suas questões na qualidade de pontifex maximus.

- Assim, o modo com o pontífice resolvia os casos foram tornados públicos e deixaram de ser de exclusivo acesso dos outros pontífices, passando a ser de livre acesso.
  - Todo aquele que quisesse aprender ius podia assistir às aulas de Tibério.

A partir daqui, o Direito passou a ser visto como coisa humana que todos podiam aprender através do estudo e da experiência, e os pontífices deixaram de ser os únicos consultados para resolver litígios.

Laicizada a iurisprudencia, os sacerdotes foram substituídos pelos iurisprudentes e a interpretatio das regras passou a ser conhecida apenas como iurisprudencia.

Actividade dos iurisprudentes:

**1. RESPONDERE** – dar às pessoas que o procuravam (cidadãos, magistrados, juízes) conselhos sobre a possibilidade de intentarem uma actio ou de darem pareceres em casos que envolvessem a interpretação de regras do ius civile. Era a actividade mais importante, pois adaptava o ius à realidade, sintetizando séculos de actividade interpretativa.

**2. CAVERE** – actividade de redigir formulários para negócios jurídicos. Aconselhamento das partes em litígio das palavras e fórmulas que deveriam pronunciar.

**3. AGERE** – assistência às pessoas que o procuravam sobre a escolha da via processual mais adequada para prosseguirem com êxito os seus interesses; como se comportar na presença do magistrado.

Legis actiones: começava-se com recitação de palavras solenes e sacramentais na forma prescrita, sempre igual;

Agere per formula: inicia-se com palavras expressamente concebidas para aquele caso concreto.

→ A fórmula no processo passou a corresponder ao texto do acordo feito entre o pretor e as partes. Nesse documento, o pretor, entre outras coisas, indica ao juiz como deve conduzir o caso.

- Esta actividade do pretor está fundada nas concepta verba (derivadas da actividade de agere) criadas pelo jurisprudente.

→ Há casos em que o demandante não está vinculado a adoptar os modelos de fórmulas constantes do edicto, podendo apresentar algo completamente novo, mais adaptado às circunstâncias do litígio.

- É aqui que entra o jurisprudente na sua actividade de agere, quer para escolher a fórmula do edicto que mais se adequa ao caso quer para redigir um novo projecto de fórmula (depois é aceite ou não pelo pretor).

→ Foi na sua função de agere que os jurisprudentes foram mais aproveitados pelo pretor que no seu edicto recolhia o resultado do lento labor jurisprudencial sob a forma de “repositório de fórmulas” que integrava no seu programa eleitoral.

- O que de inovador e criativo que aparece nas fórmulas do edicto do pretor deve ser atribuído aos jurisperitos e ao agere.

#### Características da actividade jurisprudencial:

1. **Gratuidade** – não eram remunerados; era forma de ganhar honra e prestígio.
2. **Publicidade** – as respostas eram dadas em público e argumentadas, opondo-se ao segredo que rodeava a actividade dos pontífices antes da laicização da iurisprudencia.

→ A actividade dos jurisperitos era divulgada através de obras monográficas, compilando as suas responsae.

A progressão da actividade jurisprudencial juntam a estas três características tradicionais outras três:

1. A actividade docente;
2. A actividade polémica;
3. A actividade literária.

#### **1. A actividade docente: ensinar o Direito**

Inicia-se com Tibério Coruncâneo.

→ No início, a actividade docente era vista como inerente à jurisprudência; nunca foi vista como uma actividade separada da de dar consultas.

O ensino era feito desde cedo pela recitação das crianças da Lei das XII Tábuas.

- Ensino elementar (instituere);
  - No primeiro grau, os alunos deveriam ficar com uma visão global e genérica do ius civile e do ius honorarium e para tal tinham os manuais: Instituciones.
- Ensino casuístico (instruere).
  - Podia discutir com o mestre, questionando-o em público.

#### **2. A actividade polémica: dizer o Direito**

Com a laicização, perdeu-se a uniformidade garantida de respostas dadas em exclusivo pelos pontífices; o respeito escrupuloso pelo precedente deixou de ser dado.

- Maior subjectividade; maior diversidade de opiniões → mais discussões e mais argumentações (**disputatio**).
  - Inicia-se polémica entre jurisperitos, com as suas opiniões divergentes e as suas discussões.

### 3. A actividade literária: escrever o Direito

Apesar de se ter iniciado com o *ius Flavianum*, só se pode falar numa verdadeira literatura jurídica quando a *iurisprudentia* atinge a maturidade em plena época republicana, transmitindo um saber constantemente aplicado à realidade.

→ Primeiro, são as obras são de mera casuística; depois, desenvolvem-se e surge a narrativa do *ius civile* e *ius praetorium*.

#### Periodificação da *iurisprudentia*:

##### Época arcaica (754-375 a.C)

- *interpretatio* dos pontífices;
- lei das XII tábuas;
- não há diferença entre religioso e político.
- acaba com as *leges liciniaie sextiae* que deram permissão aos plebeus para se tornarem cônsules.
- direito rudimentar de base consuetudinária e interpretação religiosa.

##### Época pré-clássica (367 a.C. – 27 a.C)

- laicização da *iurisprudentia*;
- *iurisprudentes*: *cavere, agere, respondere*
- surge, ao lado do *ius civile*, *ius gentium* (conjunto de práticas e normas criadas pelo pretor peregrino e destinado a resolver litígios entre romanos e não-romanos) e *ius honorarium* (normas criadas a partir dos edictos dos magistrados, sendo frequentemente identificado com o *ius praetorium* por este constituir a maior parte do *ius honorarium*);
- jurisprudência começa a ser organizada e sistematizada no fim deste período;

##### Época clássica (27 a.C-285)

Neste período o prestígio da *iurisprudentia* e o recurso ao Direito teve um desenvolvimento sem paralelo na história do Direito Romano.

- Além do *ius civile*, do *ius gentium* e do *ius honorarium*, a actividade legislativa do Senado (*senatusconsulta*) e do príncipe (constituições imperiais) e a actividade do pretor, tornam-se intensos e são potenciados pela universalização que se seguiu ao EDITO DE CARACALA.
- É o período em que o poder político tenta controlar a *iurisprudentia* através do *IUS PUBLICE RESPONDENDI* levando a uma situação em que os **responsa passam a ser fonte imediata de direito**.
- A actividade independente e criativa dos *iurisprudentes* está a chegar ao fim.

- A sua actividade vai sendo cada vez mais narrativa, divulgadora, sistematizadora, com sacrifício do livre de respondere.

#### Época pós-clássica (285-395)

- ➔ Falta de capacidade criadora dos iurisprudentes;
- ➔ Num ambiente político de absolutismo autocrático, com as instituições republicanas sem qualquer prático e com os jurisprudentes, que conseguem sobreviver, ao serviço do imperador, **O IUS É SÓ LEX**.
- ➔ Estão criadas as condições de **crystalização do ius** em códigos feitos por jurisprudentes escolhidos pelo imperador e aprovados pela sua auctoritas política.

## **2. A preferência pela época clássica para o ensino da iurisprudentia**

Elementos que, limitando a liberdade de criação pessoal, tornam a iurisprudentia oficial:

- o IUS PUBLICE RESPONDENDI, com Augusto, torna as responsae de alguns iurisprudentes vinculativas para o juiz;
- o reconhecimento dos jurisprudentes mais prestigiados por Adriano para integrarem o consilium principis.

Noções importantes para o Exame:

→ Principado de Augusto:

- Centro do processo de politicização crescente do Direito e início da canibalização do ius pela lex (ou seja, do Direito pela Política).

2 momentos-chave do Principado, na imposição da política (imperium) ao direito (auctoritas):

1. ius publice respondendi;
2. codificação do edicto do pretor.

→ Fazem-se passar por conceitos jurídicos noções políticas.

A separação entre o ius e lex deixa de ser feita, porque se apresenta a lex como ius e se faz acreditar que o ius está expresso na lex, como melhor forma de o tornar efectivo.

HOJE: Direito afastado das pessoas; politicizado e burocratizado (pelo imperium).

- Base processual das fórmulas pretorianas do ius como salvaguarda de uma eficácia não normativa das soluções jurídicas.
- Autonomia da iurisprudencia, fundada na tradição criativa do ius pelos portadores da auctoritas.

#### **POLÍTICO E JURISTA NÃO SE PODEM CONFUNDIR.**

- Inversão do método de criação da solução jurídica que passa para o sentido regra/caso (em vez da tradição de partir do caso para a regra), - sentença de morte de um ius criado pela iurisprudencia fundado apenas na auctoritas.

Principado: toma-se por ius aquilo que já não é, pois os iurisprudentes são escolhidos pelo poder político.

- Formas de criar ius fundam-se na retórica persuasiva, não na dialéctica argumentativa.
- Iurisprudencia romana deixa de ser de Roma para passar a ser do Império Romano (vulgarização do Direito Romano).